COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 570 ,DE 2014

EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI 116, de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 30/10/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual, para o exercício de 2015 e dá outras providências.

Parecer Favorável as Emendas

I - DAS NORMAS LEGAIS

Nos termos do art. 68, § 2º da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 39, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, foi protocolado nesta comissão as emendas apresentadas pelos Vereadores ao Anteprojeto de Lei nº 116, de 2014, que trata sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015.

Por seu turno, o Plano Plurianual para o período de 2014-2017, primeira lei do planejamento orçamentário do atual governo, foi estabelecido pela Lei no 6.275, de 2013, devendo ser adotado como parâmetro normativo para a definição das diretrizes orçamentárias contidas no presente Projeto de Lei.

A apresentação de emendas a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem limitações impostas no art. 166, § 4º da Constituição Federal c/c o art. 15 da Lei Municipal nº 2.768, de 1998, qual seja, que essas emendas somente poderão ser aprovadas caso possuem compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual, além de suas adequações técnicas.

Portanto, estando às emendas incompatíveis com a Lei do Plano Plurianual e possuindo inadequações técnicas, não podem ser aprovadas, pois possuem vícios constitucionais e legais.

III - PARECER COMISSÃO

Verificado os pressupostos da compatibilidade exigido pelo art. 166, § 4° da Constituição Federal, c/c as demais normas legais que regem a matéria, em análise as emendas protocoladas nesta comissão ao Anteprojeto de Lei n° 116, de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015, os Vereadores membros desta comissão, manifestam-se pelo **Parecer Favorável** as emendas de n°s **1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 28, 29, 30, 31, 35, 34, 36, 37, 38, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64**, por estarem às mesmas, em conformidade com o art. 166, § 4° da Constituição Federal.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 22 de outubro de 2014.

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente

Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Membro